



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 297/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Mônica a conceder desconto no pagamento em parcela única ou conceder parcelamento do IPTU dos Exercícios de 2025, 2026 e 2027 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **5% (cinco por cento)** aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao sujeito passivo a possibilidade de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º -A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos para regulamentação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica- PR, 03 de junho de 2025.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal